Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.818, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para complementação da execução do emissário de esgoto 1050m Ø 200mm na Vila Zalla, parte já conveniada (1750m Ø 200 do total de 2800 (convênio nº 7025/91), ETA para 50 l/s - construção em 1ª Etapa de um módulo de estação de tratamento de água ETA padrão SABESP para 25 l/s, incluindo a construção de uma casa de química, aquisição e instalação de equipamentos neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$ 41.697.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros), cabendo ao Município de Laranjal Paulista participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assesso ramento à SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ 2.918.790,00 (dois milhões, novecentos e dezoito mil e setecentos e noventa cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/dezembro/1.991.

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 44v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 101291.

José Thomé
Secretário Adjunto